PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº: 2/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 37/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

00091433

PROTOCOLO Nº: 2346/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 22

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

> III – aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, e que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciem ao recebimento de abono de permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do §3º deste artigo.

Art. 2º O inciso I do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do §3º deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b2d380742eeb85138b0b99793fb81114**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35a
Mov. 22

Documento: **3716.477.9246PECSESP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40.

03

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b2d380742eeb85138b0b99793fb81114**.

PARANA
PREVIDÊNCIA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 23

PARECER ATUARIAL – DPREV/ATUÁRIA 242/2020
POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS – POSTERGAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA EM 5 ANOS

As regras de aposentadoria dos policiais civis e agentes penitenciários é prevista no art. 6º da Emenda Constitucional do Estado do Paraná nº 45/2019. Este Parecer Atuarial contempla os impactos decorrentes do aumento em 5 anos na idade necessária , adicionalmente, a alteração no cálculo da média.

Tabela 1 – Regras de Aposentadoria

Art. 6º - EC 45/2019	Regra Atual			Regra Alterada		
Caput Regra Geral	Item	H	M	Item	H	M
	Idade	55	55	Idade	60	60
	TC	30	25	TC	35	30
	Carreira	20	15	Carreira	20	15
§ 2º Transição	Item	H	M	Item	H	M
	Idade	53	52	Idade	58	57
	Pedágio de 50%			Pedágio de 50%		
§ 3º	Benefício integral para quem ingressou até 31/12/2003 e 80% da média para os demais			Benefício integral		

Tabela 2 – Estatisticas *(Base dez/2019)*

Item	Policial Civil	Agente Penitenciário	Total
Quantidade – FP+FF	4.348	3.016	7.364
Quantidade - FP	3.207	2.378	5.585

Inserido ao Protocolo 16.477.924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: **Paulo Roberto Caldart** em 28/04/2020 15:56, **Wesllley Amancio de Gouveia** em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Priscila Cristiane Jaworski** em: 28/04/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d.**

PARANA
PREVIDÊNCIA

Tabela 3 – Estatísticas FP *(Base dez/2019)*

Item	Regra Atual	Regra Alterada
Quantidade - Regra Geral	5.314	5.338
Quantidade – Regra de Transição	215	52
Quantidade - Direito Adquirido	22	22
Quantidade – Aposentadoria por Idade	34	173
Benefício - Percentual da Última Remuneração	84,4%	100%
Tempo Médio que Falta P/ Aposentadoria	17,0 anos	22,0 anos
Idade Média de Aposentadoria	58,7 anos	63,7 anos
Estado Custo Atuarial	R$ 2,196 bi	R$ 1,519 bi

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Weslley Amâncio de Gouveia
Atuário MIBA 767

Paulo Roberto Caldart
Atuário MIBA 1.260

Inserido ao Protocolo 16.477.924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: **Paulo Roberto Caldart** em 28/04/2020 15:56, **Weslley Amancio de Gouveia** em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Priscila Cristiane Jaworski** em: 28/04/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO
Hs. 37a
Mov. 23
ASSEMBLEIA DO ESTADO

Documento: **3716.477.9246PECANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40.

06

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d**.

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À **DL** para providências.
Em, 26/05/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
Presidente
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 26 MAI 2020
1º Secretário

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34 Mov. 22

MENSAGEM
Nº 37/2020

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o disposto no artigo 6° da Emenda Constitucional n° 45 de 2019, dispondo acerca de regra de transição para a carreira da segurança pública, de forma onerosa.

Assim, referida proposta de Emenda à Constituição visa oportunizar regra de transição, mediante contraprestação adicional de cinco anos no exercício da atividade policial, sem o recebimento do abono de permanência limitado aos servidores que ingressaram no serviço público entre a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Trata-se, portanto, de regra adicional oriunda de um anseio dos integrantes das carreiras civis ligadas à segurança pública que, pautando-se na similitude de suas atividades profissionais com as atividades desempenhadas pelas polícias e bombeiros militares, objetivam tratamento similar.

Por oportuno, ressalta-se que o parecer atuarial emitido pela Paranaprevidência aponta para uma economia substancial para o sistema de previdência, em caso de aprovação da proposta em exame.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.477.924-6

15:02 26/05/2020 002346 DAP.ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/05/2020 11:41. Inserido ao protocolo **16.477.924-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 26/05/2020 11:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b2d380742eeb85138b0b99793fb81114.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição nº 2/2020, protocolado sob nº 2346/2020 – DAP, em 26/5/2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula n° 16.691

1- Ciente;
2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020

Autor: Poder Executivo.

Mensagem nº 130/2019

Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especifica, no âmbito do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ALTERA O ART. 36, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 130/2019, visa estabelecer normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especifica, no âmbito do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

DIRETORIA LEGIS
Pág. 10

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

II - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - do Governador do Estado;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoiamento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 11

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoiamento de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Relator Designado

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0159173** e o código CRC **947B3332**.

DIRETORIA LEGISLA
Pág. 12

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 13

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 2/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 15 de junho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Francischini, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição e pela continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

Justificativa de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada): **Requerimento n.º 2447/2020**, do Deputado Marcel Micheletto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 18/5/2020.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando: uma outra **Sessão Ordinária** para quarta-feira, dia 3 de junho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 262/2020; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.os 385/2019, 716/2019, 110/2020 e 268/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020; e uma **Sessão Extraordinária** na sequência da Sessão Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia: 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 268/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h31, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS. (Conforme Requerimento do Deputado Professor Lemos e demais Parlamentares **protocolado sob o n.º 2418/2020** e aprovado nesta Sessão Ordinária.)

MANIFESTO MÉDICO.

"À população de Cascavel e região Oeste do Paraná.

Código de Ética Médica. **Capítulo I.** PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

...

XIII - O médico comunicará às autoridades competentes quaisquer formas de deterioração do ecossistema, prejudiciais à saúde e à vida.

XIV - O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Nós, médicos que coordenam a equipe que atua no atendimento aos pacientes com COVID-19 no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, vimos manifestar publicamente à população de Cascavel e região nossa preocupação com os rumos que a epidemia tem ocorrido nos últimos dias e semanas em nossa região. Nossa equipe multiprofissional (composta de médicos, enfermagem, fisioterapeutas e vários outros profissionais de saúde) e toda a estrutura funcional e administrativa do HUOP tem se empenhado arduamente na preparação e, finalmente, no atendimento a esses pacientes. Somos testemunhas do heroico esforço que nossa equipe tem feito para promover uma assistência de qualidade e com a segurança que a situação exige. No entanto, nos últimos dias, claramente nossa batalha tem ficado ainda mais difícil, já que o número de casos vem aumentando de maneira impressionante. Temos um grande temor de chegarmos a níveis caóticos, como os que devastam atualmente o sistema de saúde das grandes cidades brasileiras atingidas pela pandemia. Portanto, julgamos e acreditamos ser um imperativo ético, baseado nos princípios bioéticos da beneficência e da justiça social, o alerta em forma de manifesto para a população e para as instituições de realizarem, estimularem e se necessário fiscalizarem o cumprimento do isolamento social." Cascavel, 31 de Maio de 2020. Atenciosamente: Gabriel Afonso Dutra Kreling, CRM-PR 35.314; Thiago Simões Giancursi, CRM-PR 24.683; Péricles Almeida Delfino Duarte, CRM-PR 12.566; Juliana Gerhardt Moroni, CRM-PR 28.533; e Carla Sakuma de Oliveira, CRM-PR 14.795.

50944/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 2/2020

Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:
III – aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, e que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciem ao recebimento de abono de permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do §3º deste artigo.
Art. 2º O inciso I do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do §3º deste artigo.
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM
Nº 37/2020
Curitiba, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 45 de 2019, dispondo acerca de regra de transição para a carreira da segurança pública, de forma onerosa.
Assim, referida proposta de Emenda à Constituição visa oportunizar regra de transição, mediante contraprestação adicional de cinco anos no exercício da atividade policial, sem o recebimento do abono de permanência limitado aos servidores que ingressaram no serviço público entre a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.
Trata-se, portanto, de regra adicional oriunda de um anseio dos integrantes das carreiras civis ligadas à segurança pública que, pautando-se na similitude de suas atividades profissionais com as atividades desempenhadas pelas polícias e bombeiros militares, objetivam tratamento similar.
Por oportuno, ressalta-se que o parecer atuarial emitido pela Paranaprevidência aponta para uma economia substancial para o sistema de previdência, em caso de aprovação da proposta em exame.
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

50964/2020

Editais e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Trata-se de contratação da Empresa EDITORA JURITI LTDA, para 61 assinaturas do periódico "Jornal Diário do Sudoeste", por 12 meses.

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 24.156,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 33 e 35 da Lei Estadual nº 15.608/07.
Curitiba, 07 de maio de 2020.

Luiz Claudio Romanelli
1º. Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para assinatura do periódico "Umuarama Ilustrado", em conformidade com os Artigos 33 e 35 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PROCESSO	NOME DO PROPONENTE	VALOR
Nº 07249-78.2019	EDITORA JURITI LTDA	R$ 24.156,00

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Luiz Claudio Romanelli
1º. Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

PROTOCOLO Nº 07249-78.2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA

OBJETO: Contratação da Empresa EDITORA JURITI LTDA, para 61 assinaturas do periódico "Jornal Diário do Sudoeste", por 12 meses.

VALOR: R$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura contrato.

DOTAÇÃO: 001.001.**6000.3390.3901, Assinaturas de Periódico e Anuidade**, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.

OBS: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

50945/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na Sessão Ordinária SDR do dia 15 de junho de 2020, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020 foi publicada no Diário Oficial da Assembleia no dia 15 de junho de 2020, conforme determina o art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 16 JUN 2020
1º Secretário

COMUNICADO

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, que ***"altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019",*** foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 15 de junho de 2020, edição de n.º 1.975.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

DIRETORIA LEGISLA...
Pág. 17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 2/2020
(Art. 35 do Regimento Interno)

- 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros	
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1	
PSD	6	0,555	1	
PSB	5	0,462	1	
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	1	Sorteio
PT	4	0,370	-	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	-	
PSC	4	0,370	-	
Bloco PL/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	-	
PP	3	0,277	-	
PPS	3	0,277	-	
PROS	3	0,277	-	
Vagas preenchidas			5	

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0159170/2020 - 0159170 - GDDOCARMO

Em 16 de junho de 2020.

Requer indicação de membro para a Proposta de Emenda à Constituição n.º 02/2020.

Senhor(a) Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que o Bloco PSL-PTB indica o Deputado DELEGADO FRANCISCHINI como MEMBRO TITULAR e o Deputado EMERSON BACIL como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição n.º 02/2020

DO CARMO

Dep. Estadual

Líder do Bloco PSL/PTB

2782-DAP

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0159170** e o código CRC **7C4D7834**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0160170/2020 - 0160170 - GDMICHELECAPUTO

Em 17 de junho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 02/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que o Bloco PSDB-PV indica o Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ como MEMBRO TITULAR e o Deputado PAULO LITRO como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição n.o 02/2020

Michele Caputo
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0160170** e o código CRC **39FE32FB**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0160205/2020 - 0160205 - GDGOURA

Em 17 de junho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer a **indicação** de membros para a Comissão Especial relativa à PEC nº 2/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que Bloco Parlamentar PDT-PMN indica respectivamente os deputados GOURA como MEMBRO TITULAR e MÁRCIO PACHECO como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2/2020.

Curitiba, 17 de junho de 2020

Goura

Líder do Bloco Parlamentar PDT-PMN

SEI! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0160205** e o código CRC **53015B71**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0160230/2020 - 0160230 - GDTIAGOAMARAL

Em 17 de junho de 2020.

Requer indicação de Membro para a Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/20.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do Partido Partido Socialista Brasileiro indica o Deputado Tiago Amaral como MEMBRO TITULAR e o Deputado Alexandre Curi como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial de análise da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 02/20.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

TIAGO AMARAL

Deputado Líder da Bancada do PSB

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0160230** e o código CRC **6D8610D7**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 22

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

REQUERIMENTO Nº 0160409/2020 - 0160409 - GDMAUROMORAES

Em 17 de junho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 02/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja comunicado que o PSD indica o Deputado Delegado Recalcatti como MEMBRO TITULAR e o Deputado Mauro Moraes como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020.

Mauro Moraes

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 17/06/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0160409** e o código CRC **46E955B1**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	Dep. Del. Francischini Titular	Dep. Emerson Bacil Suplente
PSD	Dep. Del. Recalcatti Titular	Dep. Mauro Moraes Suplente
PSB	Dep. Tiago Amaral Titular	Dep. Alexandre Curi Suplente
Bloco PSDB/PV	Dep. Soldado Adriano José Titular	Dep. Paulo Litro Suplente
PDT	Dep. Goura Titular	Dep. Marcio Pacheco Suplente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DO PRESIDENTE N.° 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 16/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGIS. Pág. 26

Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tercílio Turini e Tiago Amaral (49 Deputados); ***Abstenção:*** *Delegado Recalcatti (1 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Traiano, Boca Aberta Junior, Marcel Micheletto e Tião Medeiros (4 Deputados).]* Com 49 votos favoráveis e 1 abstenção, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 346/2020.**

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Cinco Requerimentos de pedidos de informações, caro Líder do Governo: **Requerimento n.º 2591/2020,** do Deputado Soldado Fruet, solicitando informações à Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme especifica; **Requerimento n.º 2601/2020,** do Deputado Michele Caputo, solicitando informações ao Secretário de Estado da Saúde Pública, conforme especifica; **Requerimento n.º 2602/2020,** do Deputado Evandro Araújo, solicitando informações ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme especifica; **Requerimento n.º 2604/2020,** do Deputado Tadeu Veneri, solicitando informações ao Secretário de Saúde, conforme especifica; **Requerimento n.º 2608/2020,** do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando informações ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e ao Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, sobre a atracação preferencial e os berços preferenciados 208, 209 e 211 do Porto de Paranaguá.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, como faço sempre, peço para discutir. Mas, três deles foram transformados em envio de expediente. Só para lembrar V.Ex.ª. Não sei se já teve acesso!

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Não, não temos nenhuma informação, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Então, três Requerimentos, um do Deputado Guerra, do Deputado Caputo e o terceiro do Deputado Evandro Araújo. Peço à sua assessoria que veja. Foram transformados em envio de expediente, para dar mais agilidade na resposta. Então, peço aos demais também para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hussein, **adiamos na forma regimental** e amanhã os Deputados apresentam requerimento para transformar em encaminhamento de ofício.

Requerimento n.º 2626/2020, do Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando dispensa de votação de Redação Final para os Projetos de Lei n.ºs 716/2019 e 110/2020 da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 2585/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Saúde Pública e ao Secretário de Estado da Fazenda, requerendo a dilatação do horário de atendimento do comercio em geral e de shoppings centers, neste período de 6 a 16 de junho, que antecede o dia dos namorados; **Requerimento n.º 2592/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Comunicação Social, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e todos os prefeitos municipais e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado do Paraná requerendo providências preparatórias para a realização do Julho Dourado, mês de conscientização sobre animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, principalmente neste momento de pandemia, ocasião em que muitos animais estão sendo abandonados; **Requerimento n.º 2593/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde Pública, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Diretor Geral da Polícia Científica e ao Diretor Do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, requerendo atenção especial para a falta de pessoas nos IMLs, fato que pode comprometer a eficiência da prestação de serviço público, em especial no município de Londrina; **Requerimento n.º 2594/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Secretário de infraestrutura e Logística e ao Diretor Geral do DER requerendo prioritariamente a pintura de faixas na pista e, também, a sinalização com placas na PR-466, no trecho que liga o município de Manoel Ribas ao município de Guarapuava; **Requerimento n.º 2595/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística e ao Diretor Geral do DER, Sr. Fernando Furiatti Saboia, requerendo prioritariamente a pintura de faixas na pista e, também, a sinalização com placas na PR-487, no trecho que liga o município de Manoel Ribas ao Distrito de Porteira Grande, no município de Reserva; **Requerimento n.º 2596/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado e ao Diretor Geral do Detran/PR, Sr. Coronel César Vinicius Kogut, requerendo medidas urgentes no sentido de promover a reabertura das Ciretrans, postos de atendimento e postos de atendimento avançado do Detran; **Requerimento n.º 2597/2020,** do Deputado Gilson de Souza, requerendo envio de votos de congratulações com menção honrosa à Escola de Ministério Templo das Águias (EMITA), pela passagem de 20 anos, comemorado no dia 5 de junho; **Requerimento n.º 2598/2020,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Comandante da Polícia Militar, ao Comandante do 15.º Batalhão e ao Comandante da 2.ª Companhia de Porecatu, todos da Polícia Militar do Estado do Paraná, rendendo votos de louvor aos Ilustríssimos Senhores Soldados Luan Fernando de Oliveira Neves e Fabio Gabriel, pelo ato heroico de salvamento da vida de uma criança no município de Sertanópolis, que foi vítima de tentativa de homicídio qualificado; **Requerimento n.º 2599/2020,** do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando envio de votos de louvor e congratulações com menção honrosa ao Chefe da 5.ª Seção do Estado Maior da PM, Tenente-Coronel Vanderley Rothenburg, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Coronel Péricles de Matos, e ao Capitão José Galdino Filho, Maestro Chefe da Banda da Polícia Militar, pelas apresentações itinerantes no período noturno pelas vias públicas de bairros residenciais e concertos especiais que levam paz, esperança e conforto às pessoas por meio da musica durante a pandemia; **Requerimento n.º 2600/2020,** do Deputado Gilson de Souza, solicitando envio de voto de congratulações com menção honrosa à Igreja Evangélica Templo das Águias, na pessoa dos Apóstolos Sergio de Castro Oliveira e Sonia Cimara Negrão de Oliveira, pelas comemorações de 20 anos de fundação, em 4 de junho; **Requerimento n.º 2606/2020,** do Deputado Delegado Jacovós e demais Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado requerendo gestões no sentido de autorizar a reabertura das atividades dos Centros de Formação de Condutores do Paraná, em todas as etapas de processo de habilitação, inclusive aulas teóricas e práticas, mediante definição de plano próprio de ação, prevenção e contingência à continuidade do enfrentamento do Covid-19; **Requerimentos n.ºs 2610 a 2623 e 2625/2020,** do Deputado Plauto Miró, requerendo registro e envio de votos de pesar às famílias de: Nely Bertassoni Rodrigues, Iracema Quirino dos Santos, Maria Jesus Vidal Mangger, Ozéas Carneiro de Mello Junior, Antônio Ayrton Makosky, Nivaldo Machado, Ernesto da Silva, Deodato Ribeiro de Novaes, José Messias Protti, Lauro Gil Vargas Martins, Manoel Bonfim Cerqueira, Pedro Eliseu Wosniak, Emilia Rosa de Castro, Izaura Pinheiro Vieira, Maria Edina Machado; **Requerimento n.º 2624/2020,** do Deputado Emerson Bacil e demais Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança Pública requerendo a instalação de um IML regional para atendimento em Irati e região.

Requerimento com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 2589/2020, do Deputado Paulo Litro, solicitando a retirada da Emenda de Plenário n.º 2 apresentada ao Projeto de Lei n.º 262/2020.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para terça-feira, dia 9 de junho, à hora regimental com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 268/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei Complementar n.º 6/2020 e de Lei n.ºs 549/2019, 262/2020 e 346/2020; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 748/2019, 321/2020 e 343/2020; e uma **Sessão Extraordinária** na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 262/2020.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h14, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

52020/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, de 17 de junho de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:
I – Alto Piquiri;
II – Braganey;
III – Guaraqueçaba;
IV – Imbaú;
V – Jundiaí do Sul;
VI – Prudentópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

52021/2020

ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma a Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 16/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular

DIRETORIA LEGISLA.
Pág. 27

e Mauro Moraes, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

52026/2020

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 468/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõe o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 02380-06.2020,

RESOLVE

Conceder a SYLVANA ZEBALLOS PIMENTEL, matrícula nº 40.687, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Agente de Saúde, lotada no Gabinete do Deputado Manoel Batista da Silva Junior, **abono de permanência *em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.***

Curitiba, 15 de Junho de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

52027/2020

Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020
PROTOCOLO Nº 01670-67.2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: L.P. DE BORBA & CIA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes do estilo capacho para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná conforme critérios, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.
VALOR: R$ 7.539,95 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo dos objetos.
DOTAÇÃO: 001.001.6000.3390.3022 - Material de Limpeza e Produção de Higienização, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020.
OBS: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência
http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020
PROTOCOLO Nº 02379-36.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDPROMO COMERCIAL EIRELI – EPP
OBJETO: Aquisição de crachás, cordão personalizado e porta crachás para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.
VALOR: R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto.
DOTAÇÃO: 001.001.4000.3390.3041 – Material para Utilização em Gráfica, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020.
OBS: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência
http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2017
PROTOCOLO Nº 03855-48.2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. – CNPJ nº 04.368.865/0001-66
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
Acordam as partes pela redução do valor mensal do contrato de R$ 2.256,45 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para o valor mensal de R$ 1.467,73 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando o valor anual de R$ 17.612,76 (dezessete mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos).
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.
OBS: O Termo Aditivo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".
Curitiba, 16 de junho de 2020.
Diretoria de Apoio Técnico

52028/2020